



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA

Ofício Circular nº 16/2020 - ECONOMIA

GOIANIA, 15 de julho de 2020.

Senhores (as)
Titulares dos Órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado de Goiás

Assunto: Pedido de afastamento do Decreto 9.649/2020. Despesa Excepcional.

Prezados(as) senhores(as),

Visando otimizar a análise dos pedidos voltados à excepcionalidade das medidas de contenção de despesas previstas no Decreto nº 9.649/2020, deverá a Pasta interessada atentar-se para individualização do objeto, apontar o impacto financeiro e o histórico da despesa nos dois últimos exercícios, acostar manifestações jurídicas e técnicas do órgão, além de expor com clareza as razões da medida.

Na oportunidade, cabe aos órgãos ter em mira que as novas contratações estão vedadas, salvo aquelas necessárias ao enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto da COVID.19, decorrentes de adesão ou participação em Atas de Registro de Preços que tenham como órgão gestor a SEAD ou nas situações de extrema urgência que não possam ser postergadas. Em relação aos termos aditivos, deve a Pasta reduzir o preço nos patamares traçados pelo mencionado normativo e, somente quando não for possível, buscar a concordância da CGG em virtude das apontadas dificuldades e da relevância na manutenção da contratação para a defesa do interesse público.

Na esteira do Decreto nº 9.649/20, prescinde de manifestação da CGG a alteração de preço decorrente de repactuação ou reajuste que não implique aumento de objeto, bem como os ajustes que tenham como fundamento jurídico a Lei 13.019, contratos de repasses e de gestão, convênios e outros similares.

Ressalte-se que o multicitado normativo instituiu o Plano de Contingenciamento de Gastos para enfrentamento do surto da COVID.19, com o objetivo de promover ações que reduzam o impacto da pandemia nas finanças do Estado e, por isso, a análise da CGG deve ser prévia à assunção da obrigação por parte da administração pública.

Nas situações em que o ajuste tenha sido celebrado antes da manifestação da CGG, esta encaminhará sem pronunciamento a demanda ao Conselho de Governo.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO SERVULO FREIRE NOGUEIRA, Secretário (a)-Adjunto (a)**, em 24/07/2020, às 09:43, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **STELLA MARIS HUSNI FRANCO, Superintendente**, em 24/07/2020, às 09:56, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JORGE LUIS PINCHEMEL, Superintendente**, em 24/07/2020, às 16:55, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE DEMARTINI RODRIGUES, Chefe de Gabinete**, em 28/07/2020, às 08:34, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ANA PAULA LIMA FLORENTINO ALVES FERREIRA, Procurador (a) do Estado**, em 06/08/2020, às 10:11, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000014216092** e o código CRC **D39E4E0A**.



Referência: Processo nº 202000004052307



SEI 000014216092